

LEI Nº 2.065
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal rejeitou em sessão realizada em 18 de novembro de 2002, o veto integral aposto ao Projeto de Lei nº 076/2002, e promulgo, nos termos do § 5.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município a seguinte:

LEI Nº 2.065

Art. 1.º As unidades dos Hospitais, Prontos-Socorros e Policlínicas da Rede Pública do Município de Santos, que prestam serviços de assistência à saúde, destinarão locais exclusivos para marcação de consultas ambulatoriais e exames complementares para atendimento de idosos, portadores de deficiência e gestantes.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de novembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de novembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento